



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, representado neste ato por seu Presidente e por seu Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a constatação recorrente de fraudes à cota de gênero nas eleições proporcionais, especialmente nas municipais, configurando flagrante prejuízo à democracia, às mulheres e à manifestação da vontade popular;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e enfrentamento da desinformação sobre assuntos relativos às eleições e ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e sua influência negativa na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a *internet* e as redes sociais figuram como os principais ambientes de debate político e divulgação de propagandas eleitorais positivas e negativas, espaços nos quais discursos de ódio e episódios de violência política vêm se intensificando;

CONSIDERANDO a [Resolução TRE-PR nº 930/2024](#), que dispõe sobre a Política de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual, ao Assédio Eleitoral e à Discriminação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, e a necessidade de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, prática que vem se multiplicando nos últimos pleitos,

CONSIDERANDO a [Portaria TRE-PR nº 153/2022](#), que instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e regulamenta a Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada “Gralha Confere”;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado das instituições públicas junto à sociedade civil visando o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da representatividade ativa das mulheres na política, à prevenção de fraudes à cota de gênero e ao combate da desinformação e da propagação de discursos de ódio,

RESOLVE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
ELEITORAL DO PARANÁ

criar o **PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ**, assim caracterizado:

1. Medida de iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que visa garantir à sociedade paranaense a realização de processos eleitorais seguros, igualitários, inclusivos e livres de assédio eleitoral, desinformação e discursos de ódio, sendo desenvolvida em parceria com entidades públicas e/ou privadas, tendo como principais enfoques:
 - 1.1. Promoção de ações preventivas e corretivas a fraudes às cotas de gênero, com vistas a garantir a participação livre, consciente e efetiva das candidaturas femininas;
 - 1.2. Promoção de ações preventivas e corretivas à prática do assédio eleitoral, caracterizado por condutas imoderadas praticadas por empregadores e empregados com a finalidade de obter engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, implicando interferência nas suas convicções pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais;
 - 1.3. Fomento à realização de reuniões informativas e pedagógicas junto aos dirigentes partidários locais, convocadas pelos Juízes Eleitorais e com a participação de representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito do combate ao assédio eleitoral e da obediência às normas relativas à cota de gênero, à desinformação e à violência política, bem como sobre as consequências de sua não observância; e
 - 1.4. Fomento e organização de ações de capacitação, orientação, eventos e campanhas com o objetivo de esclarecer órgãos públicos, confederações, federações, sindicatos, associações de trabalhadores, empregadores e todo o eleitorado, sobre a ilegalidade das práticas de assédio eleitoral, disseminação de notícias falsas e desinformação de modo amplo e propagação de discursos de ódio na *internet* e nas redes sociais e seu funcionamento, bem como sobre a importância da existência efetiva de candidaturas femininas e, via de consequência, observância dos elementos que sinalizam o respeito às cotas de gênero.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
ELEITORAL DO PARANÁ

2. As ações inerentes ao Pacto serão desenvolvidas pelo diálogo e atuação proativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em conjunto com todos os órgãos e entidades aderentes, em especial pelo Ministério Público Eleitoral de primeira e segunda Instância, bem como por amplas campanhas de comunicação social buscando a conscientização da população paranaense acerca de sua importância em prol da segurança das Eleições e convivência pacífica.
3. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná disponibilizará às instituições participantes material informativo acerca dos elementos que podem configurar fraude à cota de gênero nas eleições, de modo a proporcionar à sociedade civil ferramentas capazes de auxiliar o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelos partidos políticos e respectivos candidatos durante o período eleitoral.
4. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá difundir junto aos partícipes e à população em geral, por intermédio de sua página oficial na *internet* e de suas redes sociais:
 - 4.1. Conteúdos produzidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada “Gralha Confere”, que tratam da legitimidade e integridade do processo eleitoral, com vistas ao combate à desinformação e ao discurso de ódio dirigido à Justiça Eleitoral;
 - 4.2. Informações oficiais relativas à situação jurídica vigente de determinado partido político ou candidato, com vistas ao combate à desinformação.
5. A adesão formal das entidades públicas e privadas interessadas em compor o PACTO dar-se-á mediante celebração do Termo de Adesão anexo.

Curitiba, 30 de julho de 2024.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSON
Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral Matheus Cavalcanti Munhoz, inscrito no CPF sob n.º 360.178.388-65, declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com os termos descritos no **PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ**, aderindo, assim, a seus respectivos teores integrais – inclusive a novas versões que venham a ser editadas, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente.

A presente adesão tem validade indeterminada, revogando-se mediante manifestação expressa ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Ao firmar o presente em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, o representante supracitado atesta perante o TRE-PR, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vincular a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ ao presente Termo.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

Matheus Cavalcanti Munhoz

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **TermodeAdesao_Pacto_Eleicoes_PacificasASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 23/08/2024 11:14.

Inserido ao protocolo **22.577.314-9** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 23/08/2024 11:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
390861636ec0835b8ccd46f67180d288.